



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CEL. SALUSTIANO RODRIGUES LEITE
CNPJ 03.813.487/0001-10

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº. 06/2018

Ao Excelentíssimo senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição – Paraíba

Senhor Presidente

Eu, vereador SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA com assento nesta casa Legislativa, venho na forma Regimental, requerer de Vossa Excelência que depois de ouvido o plenário seja colocado em votação pelos ilustres pares desta Casa o seguinte anteprojeto de Lei nº.06/2018.

“Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes com melhor desempenho do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Conceição e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Oral em Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2018.

Samuel Soares Lavor de Lacerda

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Vereador autor da Propositura

PROJETO APROVADO

Por _____

Em _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CEL. SALUSTIANO RODRIGUES LEITE
CNPJ 03.813.487/0001-10

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº. 06/2018

“Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes com melhor desempenho do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Conceição e dá outras providências”.

Art. 1º. O Projeto de lei que cria o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental da rede de ensino municipal do Município de Conceição que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estão matriculados.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º. O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§1.º No diploma constará o nome do aluno, série que está matriculado, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área

cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3.º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4.º O diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. O diploma "Aluno Nota Dez", será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz Gomes de Sá", aos 29 de Outubro de 2018.

Samuel Soares Lacerda

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Vereador Autor da Propositura